



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

*Tomada de Posse dos novos Membros do Conselho Superior da Magistratura*

Lisboa, 20 de Abril de 2010

**Discurso de Sua Excelência o Presidente do Conselho Superior da Magistratura**

**Juiz Conselheiro Dr. Luís António Noronha Nascimento**

Cumprindo-se o ciclo trienal que a lei impõe, satisfazemos, hoje, o ritual da transmissão de poderes dos juizes eleitos pelos seus pares para o C.S.M.

E, desde logo, cabe-nos felicitar V. Exa por ter merecido a maioria de votos expressos pelos juizes portugueses nessa eleição, alcançando-o a um dos lugares cimeiros na estrutura do Conselho Superior da Magistratura (C.S.M.).

O C.S.M. - como V. Exa sabe - é um órgão compósito (usando, aqui, a terminologia do Prof Faria e Costa, seu vogal) com uma filosofia e uma inserção no conjunto da orgânica judiciária do nosso país que não têm paralelo na Europa, ressalvada talvez a exceção italiana.

Depois de um período de cinco anos em que o C.S.M. saído do 25 de Abril teve uma clara maioria de juizes (2/3 num total de 19 membros) replicando o modelo italiano, a revisão constitucional de 1982 conferiu-lhe o formato e as características que ainda hoje se mantêm.

Assim, e em primeiro lugar, o Conselho é um órgão com contacto e ligação directos aos juizes, sem estações intermédias como acontece noutros países europeus, o que lhe permite a percepção dos bloqueios e das vantagens da orgânica judiciária sem interposta pessoa.

Depois, o Conselho tem, na sua composição interna, um conjunto alargado de vogais de cinco proveniências e sensibilidades diferentes que lhe conferem uma abrangência caleidoscópica que é a antítese de qualquer monolitismo homogéneo; proveniências tão dispares quanto o são a Presidência da República, as duas correntes maioritárias com assento parlamentar e outras duas advindas do interior da própria judicatura.

Em terceiro e último lugar, o Conselho - como órgão de composição e competências constitucionalmente vinculadas - alimenta-se de uma legitimidade paritariamente conferida a todos os seus vogais.

E conferida pelos representantes constituintes donde dimana derivadamente toda a legitimidade política inicial, e pelo legislador donde dimana toda a legitimidade de segundo grau; o que significa que, no Conselho, não há vogais de primeira ou segunda ordem, mas, sim, uma situação de legitimidade paritária perfeita porque entronca na vontade da nação democraticamente expressa.

\*

Senhor Vice-Presidente



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

O C.S.M. que vai reencontrar pouco tem que ver com o Conselho que V. Exa conheceu há mais de duas décadas.

E para tal mudança muito contribuiu quer o lento avatar da Assembleia da República na escolha dos seus representantes, quer - por isso mesmo - a transformação comportamental do próprio Conselho, quer a recente aprovação da sua lei orgânica com pouco tempo de vigência, ainda.

Queira-se ou não, esconda-se ou não, a lei orgânica do C.S.M. (respondendo a uma aspiração dos juizes com quase duas décadas) foi, num tempo anunciado de crise económica, uma conquista e uma ferramenta para o futuro a que, provavelmente, só no futuro iremos dar o devido valor.

Quando instituições judiciárias importantes com autonomia financeira antiga a perderam, ganhá-la o Conselho tem, na verdade, um significado especial; significado que se legitima com a implementação progressiva de todas essas secções e gabinetes que a lei orgânica prevê, que apagam do funcionamento do Conselho aquele ar artesanal que tinha antigamente e que o aproximam, afinal, quanto à sua estrutura orgânica interna, dos congéneres dos restantes países latinos.

Mas a lei orgânica do Conselho não foi a única coisa visível do ciclo que agora finda: evitou-se, em plena vigência do Pacto Político para a Justiça, a profunda descaracterização do estatuto dos juizes (maxime quanto à jubilação) e do acesso aos tribunais superiores, obteve-se o alargamento do quadro de desembargadores em 73 unidades sem contar com a almofada que representará, neste ponto, a nomeação de desembargadores para presidente das novas comarcas, conseguiu-se (logo que as condições o permitiram) um tempo de espera em relação ao novo regime de concurso para a 2ª instância, e elaborou-se um estudo - entretanto entregue ao Ministério da Justiça - acerca dos efeitos nos tribunais do novo regime de férias judiciais e que algum lastro já teve como facilmente se percebe.

Senhor Vice-Presidente

Um dos problemas recorrentes que o C.S.M e V. Exa terão, são as frequentes declarações públicas contra juizes, genéricas e nunca concretizadas, exibicionistas porque provindas de quem se quer pôr em bicos de pés para "épater le bourgeois".

Já tivemos bastonário, alguns (poucos) jornalistas e, agora, um sociólogo: refiro-me ao dr. António Barreto.

Numa entrevista ao Expresso de 27/2/10 afirmou ele que as violações do segredo de justiça provinham de juizes ou magistrados do Ministério Público que (supunha ele) as vendiam; solicitado pelo C.S.M. a fornecer-lhe dados factuais que, com toda a certeza, disporia, respondeu que afinal não os possui, que é uma convicção sua, que já apresentou uma vez um projecto de lei, etc. etc. etc. etc.

Se o presidente do S.T.J. e do C.S.M, (que é a quarta figura da hierarquia do estado) dissesse algo de semelhante numa entrevista (por exemplo, que suspeitava que sociólogos deste país fazem plágio nas suas obras e, instado a apresentar provas, dissesse que as não tinha, que tudo não passava da opinião sua e de mera suspeita) se o presidente do S.T.J. se comportasse assim, responderia evidentemente em processo disciplinar que o Conselho lhe instauraria.



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

E essa é uma das imagens de marca das profissões com auto ou heteroregulação: os juízes e o M<sup>o</sup> P<sup>o</sup> devem pesar o que dizem porque, se assim não for, pedem-lhe contas; outros podem dizer o que lhes aprouver porque não há limites para a dimensão da retirada dos dez mil.

O dr. António Barreto, quanto às violações do segredo de justiça, podia dizer - se houvesse imparcialidade nos pressupostos do seu raciocínio, tanto mais que não tinha provas concretas - que elas provinham de magistrados, de funcionários de justiça, de inspectores da Polícia Judiciária ou de advogados.

Mas não: o dr. António Barreto excluiu-os a todos mas manteve, na sua suspeita, juízes e magistrados do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup>, o que cria, em qualquer um de nós, magistrados, suspeitas legítimas cuja explicação só ele pode dar.

O dr. António Barreto é de há décadas - todos os portugueses o sabem - afim do mundo jornalístico; daí que a sua suspeita seja tanto menos lógica quanto ele próprio terá conhecimento provável da crónica de um subdirector do Jornal de Notícias (David Pontes, na edição de 17/7/2003) que explicava a quem quisesse perceber qual era em regra a fonte importante da violação do segredo de justiça: e, nela, estava afinal quem o dr. António Barreto omitiu.

Um dos grandes especialistas portugueses em Comunicação Social (Nobre Correia, Prof na Universidade Livre de Bruxelas) dizia, há dias, numa entrevista de 14/2/10 ao Jornal de Noticias que a liberdade de imprensa em Portugal tinha patamares similares aos que existem nos outros países da União, mas que muitas das insinuações do jornalismo português - a terem lugar nesses outros países da União - dariam origem a condenações judiciais.

Ora aqui está um bom tema de reflexão para também modernizar Portugal; e para nos pôr a reflectir sobre se alguns comentaristas jornalísticos diriam em qualquer país do centro da Europa muito do que dizem em Portugal sem correrem o risco de se lhes pedir contas pela gratuitidade das suas insinuações.

Porque, na verdade, um americano em Paris tanto pode ser herói como anão.

É altura de finalizar.

E de desejar a V. Exa, e a todos os restantes vogais do C.S.M, um triénio profícuo e feliz.

A tarefa, Sr. Vice-Presidente, não será fácil.

Mas poderá contar com o apoio incondicional do C.S.M. em bloco; e, na parte que me toca, terá sempre a minha lealdade na defesa conjunta da dignidade e eficácia do funcionamento do Poder Judicial do nosso País.

*Luís António Noronha Nascimento*

Juiz Conselheiro

Presidente do Conselho Superior da Magistratura